



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

**MENSAGEM Nº 11 - Veto da Lei nº 1.434/2021**

Vitória da Conquista, 02 de junho de 2021

À Sua Excelência o Senhor  
LUIS CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI Nº 1.434, DE 19 DE MAIO DE 2021**, que dispõe sobre o tempo de permanência de veículos sem vida útil e carcaças nas ruas e demais logradouros públicos do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Com fundamento no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, colho a oportunidade para comunicar a essa Augusta Casa o VETO da Lei em epígrafe, de número 1.434/2021.

A Lei nº 1.434/2021, aprovada por esta Câmara de Vereadores e oriunda de PL de autoria de membro desta Casa Legislativa, cuida de importante tema, pois que estabelece prazo máximo para manutenção de veículos sem vida útil e carcaças nas ruas e logradouros públicos do Município, visto que se trata de prática que pode ensejar problemas à mobilidade urbana e, até mesmo, à saúde pública, já que estes bens abandonados podem servir de criadouro, por exemplo, de animais peçonhentos (como escorpiões) e mosquitos transmissores da dengue. Logo, a iniciativa do nobre Vereador autor da proposta legislativa é louvável do ponto de vista do mérito da demanda apresentada e aprovada na CMVC.

Entretanto, a lei, por critérios jurídicos ligados à iniciativa da proposta, deve ser vetada pela Prefeita Municipal, senão vejamos.

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8500  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)





# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

A citada norma encerra comando que estabelece atribuições a agentes e órgãos públicos componentes da Administração Pública Direta, senão vejamos:

**Art. 2º (...)**

**I – (...);**

**II –** Caso o proprietário não seja localizado ou não tome a medida cabível, o veículo será removido por agentes públicos para local onde receberá destinação final, pois será dado como abandonado.

(...)

**Art. 4º (...)**

**I –** A Prefeitura disponibilizará um número de telefone para que a população possa denunciar a existência de veículos sem vida útil e carcaças nas ruas do município, bem como o tempo de permanência no local e proprietários, caso disponham dessas informações, contribuindo dessa forma para a limpeza urbana.

Ocorre que, nos termos expressos na Lei Orgânica do Município, art. 46, III c/c art. 74, I, c, é da competência privativa da Prefeita Municipal a iniciativa de leis que versem sobre atribuições dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos lá lotados, por consequência. Ora, como os fragmentos acima transcritos da norma, advinda de iniciativa legislativa de membro da Câmara de Vereadores, estabelecem atribuições de órgão público pertencente do Poder Executivo (Prefeitura) e de agentes públicos componentes do quadro dos servidores públicos municipais, é fácil concluir que a Lei deve ser vetada, visto que afronta à Lei Orgânica e, indiretamente, também à Constituição Federal.

Nestes termos, por óbvio, a Lei, oriunda de PL de autoria de membro da CMVC, por conter vício de iniciativa, merece ser vetada, tendo em vista a já apontada ofensa à Lei Orgânica do Município e também à Constituição Federal, de maneira indireta.

Pelo exposto, fica clarividente que, por contrariar a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, é obrigação da ocupante da Chefia do Executivo vetar a Lei





# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

nº 1.434/2021, atendendo ao tanto estabelecido no § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município:

Art. 53 (...)

(...)

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do seu recebimento.

Ademais, a possibilidade de vetar texto integral de Lei aprovada pelo Poder Legislativo local consta de autorização expressa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo §2º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, anteriormente citado.

Assim, Senhor Presidente, cumpro com a obrigação de **vetar, de forma total**, a Lei nº. 1.434/2021, nos termos da fundamentação retro, submetendo o veto à deliberação da Câmara Municipal.

Com protestos de consideração e apreço,

  
**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

